CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 026/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Pavaz Filho
Presidente

Súmula: Credencia Entidade Competente para emitir Carteiras de Estudantes para aquisição do Meio-Passe e o pagamento de Meia-Entrada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, estado do Paraná decreta:

Art.1° - Assegura exclusividade à ASSEC - Associação dos Estudantes de Carambeí, para emissão de Carteiras de Identificação de Estudantes - CIE, para estudantes do 1° e 2° Grau Regular e Supletivo, respectivamente, no âmbito do Município.

Art.2° - Ao portador da Carteira de Identificação de Estudantes de Carambeí assiste o direito de reivindicar benefícios nos ingressos em Casas de Diversões, Espetáculos, Praças Esportivas e Similares; incentivos de "Meia-Entrada"que regularmente são concedidos.

Art.3° - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como Casa de Diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 4° - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, cuja atividade esteja autorizada, pelo órgão público competente.

Art. 5° - As Carteiras de Identificação Estudantil, como reguladas em sua emissão pela presente Lei, poderão ser destinadas `a aquisição de "Meio-Passe" junto ao Transporte Coletivo Urbano.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei reveste-se de grande importância, pois visa o incentivo e a valorização do estudante de Carambeí. A sua credenciação pela sua correspondente Associação lhe proporcionará maior participação em todas as atividades sócio-culturais, esportivas, recreativas e ainda em sua locomoção facilitada nos meios de transporte municipal.

A cédula de Identificação de Estudantes já existe de longa data, mas por não ser regulada em Lei, nos municípios, muitas vezes sofre restrições não merecidas.

O presente projeto com certeza, atenderá este objetivo e ajudará na eliminação das dificuldades na identificação do verdadeiro estudante.

Razão destes fundamentos pedirmos o apoio de todos os nobres pares que compõem o egrégio plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Bayer Filho
Presidente

Sala das Sessões, em 13 de Agosto de 1.998.

Bart Janssen.
Vereador.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 08 / 09 / 98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 026/98
Em 14 de agosto de 1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 08 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/98

Sr. Presidente,

A Proposição que se e contém no presente projeto – a regularização da emissão de cédulas de identificação estudantil por Entidade que restará credenciada, se mostra útil e objetiva e para trazer importantes benefícios a uma classe numerosa e que se faz merecedora de toda atenção do poder público da Sociedade.

Sem dúvida na "Juventude estudante" está a esperança de toda a nação, a par da Comunidade organizada. A eles todos os esforços Sociais devem ser dirigidos e para a facilitação de seu preparo e de sua perfeita e harmoniosa integração.

As disposições Constantes do presente projeto é pequena mostra da vontade Social-Política no reconhecimento da basilar sustentação do jovem estudante em seu campo de preparo e atuação.

A ele possibilitará uma identidade fiel à origem e que possa e deva ser acreditada.

Pelo aspecto legal o Projeto não encontra restrições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 1998.

Bart Janssen Presidente	Gaspar J. de Geus Membro	Ernesto C. Solek Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/98.

Sr. Presidente,

O Projeto ora em análise por este Colendo Plenário, funda-se na importância da

id ... asse.
... etindo a
ta ...
... penhorado
à ... agente
in ...
... das a todos
os ...

N...

M. T. R.

Proj. nº 026/98

A proposição que se contém no presente projeto - a regularização da emissão de cédulas de identificação estudantil - por entidade que restará credenciada, se mostra útil e objetiva e para trazer importantes benefícios a uma classe numerosa e que se faz merecedora de toda atenção do poder público e da sociedade. ~~organizada~~

Sem dúvida na "juventude estudante" está

C. Educação: [illegible]

O Projeto ora em análise por este Colendo Plenário, funda-se na ~~[illegible]~~ importância da identidade estudantil e no reconhecimento e credenciamento de sua associação de classe.

O jovem estudante de hoje é o profissional do amanhã; a ele sem dúvida competindo a tarefa primordial de se integrar à sociedade e junto a ela produzir e dar sustentação.

Todo o apoio a esta classe

dirigido, sem dúvida qualquer, se converte no rosto semblante à confiança que nela (nela) se deposita; o estudante identificado, credenciado. Será sempre o agente (agente) integrado da Sociedade e o formador de opiniões na Comunidade.

Somos favoráveis à tenha aprovação, com homenagens que deixamos registradas a todos os estudantes de Caraubas!.

Sala das Comissões, 22/08/98.

Nilton Pedrollo Ernesto.

C. T. R.

Proj. nº 026/48

A proposição que se contém no presente projeto - a regularização da emissão de cédulas de identificação estudantil - por entidade que restará credenciada, se mostra útil e objetiva e para trazer importantes benefícios a uma classe numerosa e que se faz merecedora de toda atenção do poder público e da sociedade ~~organizada~~.

Sem dúvida na "juventude estudante" está a esperança de toda a nação, a par da comunidade organizada. A eles todos os esforços sociais devem ser dirigidos e para a facilitação de seu preparo e de sua

perfeita e harmoniosa integração.

As disposições constantes do presente projeto é pequena mostra ~~de Brasil~~ da vontade social-política no reconhecimento da (brasilia) sustentação do jovem estudante em seu campo de preparo e atuação. Ele possibilitará uma identidade fiel à origem e que possa e deva ser acreditada. (possa e deva)

Pelo aspecto legal o projeto não encontra restrições. (restrições)

Sala das Comissões,